



Prot. Nº ____ / ____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____ / ____ / ____	Aprovado ()	Em ____ / ____ / ____
____ / ____ / ____	Rejeitado ()	____ / ____ / ____
	Sessão de ____ / ____ / ____	____ / ____ / ____
	Presidente	Presidente

INDICAÇÃO Nº 106/2025

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através do Departamento competente (Departamento de Saúde) seja implantado no Município de Santa Rita do Passa Quatro, o programa de concessão gratuita do contraceptivo subcutâneo “Implanon” às mulheres em idade fértil e, em situação de vulnerabilidade no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, nos termos do anteprojeto de lei anexo.

JUSTIFICATIVA

A saúde reprodutiva e o planejamento familiar são essenciais para o bem-estar pessoal e social, envolvendo escolhas conscientes sobre família, contracepção e saúde reprodutiva. Isso ajuda a evitar gravidezes não planejadas e beneficia mães, crianças e o equilíbrio populacional.

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação de um programa municipal que implante e distribua gratuitamente o contraceptivo subcutâneo Implanon, especialmente a mulheres em situação de vulnerabilidade social, atendidas na rede pública de saúde.

O Implanon é um método contraceptivo moderno, seguro e de longa duração (até três anos), amplamente utilizado e recomendado por autoridades de saúde, como a ANVISA e a Organização Mundial da Saúde. Sua utilização contribui significativamente para a redução da gravidez não planejada, permitindo às mulheres maior autonomia sobre seu planejamento reprodutivo e sua saúde.

A implantação deste método pelo SUS municipal será um instrumento importante de saúde pública e de promoção de direitos reprodutivos, resultando também em impactos sociais e econômicos positivos, como a redução da demanda por atendimentos obstétricos de emergência, de mortalidade materna e de abandono escolar precoce por gravidez adolescente.

Além disso, é medida que promove equidade e justiça social, assegurando o acesso a métodos contraceptivos eficazes, especialmente às mulheres de baixa renda, que muitas vezes não têm condições de custear esse tipo de tecnologia.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
Inquiritibá”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Diante da relevância da matéria, anexa-se à presente indicação anteprojeto de lei, sugerindo os termos para possível implementação por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 24 de julho de 2025.

Renata C. Barioni Bonifácio

2ª Secretária



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Contracepção com Implanon e dá outras providências".

Artigo 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o Programa Municipal de Contracepção com Implanon, cujo objetivo é oferecer gratuitamente o implante subcutâneo de etonogestrel (Implanon) como método contraceptivo às mulheres em idade fértil e, sem situação de vulnerabilidade, atendidas pelo Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 2º: O programa tem por finalidade:

- I – garantir o acesso equitativo a métodos contraceptivos de longa duração;
- II – promover a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;
- III – reduzir a incidência de gravidez não planejada, especialmente em adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 3º: São critérios de elegibilidade para o recebimento do contraceptivo:

- I - mulheres em situação de vulnerabilidade: situação de rua, dependentes de substâncias psicoativas, vítimas de violência doméstica, privadas de liberdade, profissionais do sexo;
- II - adolescentes em vulnerabilidade;
- III - com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;
- IV - portadoras do Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV; e



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
Instituído”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

V – que tenham contraindicação absoluta a outros métodos contraceptivos.

Artigo 4º: A implantação e retirada do Implanon serão realizadas por profissionais devidamente capacitados da rede pública de saúde, mediante avaliação médica e consentimento informado da paciente.

Artigo 5º: A execução do programa poderá ocorrer de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de julho de 2025.

Marcelo Simão
Prefeito Municipal